



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**LEI Nº 2.571, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COMPONENTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA AO CIM-AMREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso gratuito do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 18.942,70m<sup>2</sup> (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), localizado na Rodovia Municipal 483, Bairro Santa Terezinha, no Município de Forquilha, devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha sob o nº. 7.702, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º A concessão de que trata esta lei, será destinada à instalação de uma Usina de Asfalto com gestão associada pelos Municípios consorciados ao CIM-AMREC.

§ 2º Caberá ao beneficiado com a concessão, a promoção e execução das ações necessárias à implantação da Usina.

Art. 2º A administração municipal poderá modificar e revogar unilateralmente a concessão autorizada por esta Lei, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o uso se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrário ao interesse público.

Art. 3º O consórcio fica proibido de transferir a terceiros quaisquer direitos adquiridos com a presente concessão de uso, sendo vedada a alienação do imóvel.

Art. 4º É vedado ao consórcio oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 5º O desvio de finalidade ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei resultará na retomada do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º O prazo da concessão de direito real de uso por esta Lei autorizada é fixado em 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, formalmente, entre as partes.

Parágrafo único. Findas as razões da concessão antes do término do prazo previsto no "caput" deste artigo, o imóvel será restituído, inclusive as benfeitorias eventualmente construídas que se incorporarão ao patrimônio do Município.

Art. 7º O consórcio disporá do prazo de 3(três) anos para dar início à utilização do imóvel nas finalidades previstas, sob pena de reversão.



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

Art. 8º As partes poderão firmar contrato subsidiário a esta Lei.

Art. 9º A conservação, zelo e segurança do imóvel constituem obrigação permanente do CIM-AMREC.

Art. 10. O consórcio responderá por sua ação ou omissão se causar prejuízos a terceiros durante a concessão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 15 de março de 2022.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 15 de março de 2022.